



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	»	80\$
A 2.ª série	120\$	»	70\$
A 3.ª série	120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porto do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Despacho:

Declara, segundo resolução do Conselho de Ministros, a habilitação do curso de Comércio, regulado pelo Decreto n.º 20 420, como suficiente, em paralelo com o curso dos liceus, para o efeito de provimento em lugares de aspirante dos serviços dependentes da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos.

Declaração:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 22 083, que dá nova redacção aos artigos 51.º e 265.º a 271.º do Regulamento de Administração de Fazenda Naval, aprovado pelo Decreto n.º 31 895.

Portaria n.º 22 146:

Reforça verbas inscritas na tabela de despesa do orçamento privativo das forças aéreas ultramarinas em vigor na província de Moçambique no ano de 1966.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Avisos:

Tornam público terem os Governos Belga e da Confederação Suíça denunciado a Convenção internacional para a salvaguarda da vida humana do mar, 1948.

Torna público ter o Governo de Singapura notificado que se considera vinculado pela Convenção internacional para facilitar a importação de amostras comerciais e material publicitário, concluída em Genebra em 7 de Novembro de 1952, e cuja aplicação havia sido tornada já extensiva ao seu território antes de aceder à independência.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 22 147:

Abre créditos destinados a reforçar verbas da tabela de despesa do orçamento privativo do Hospital do Ultramar para o corrente ano.

Portaria n.º 22 148:

Abre créditos destinados a reforçar verbas consignadas a objectivos previstos no programa de financiamento do Plano Intercalar de Fomento, inscritas na tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor na província ultramarina de S. Tomé e Príncipe.

Portaria n.º 22 149:

Autoriza o Governo-Geral da província ultramarina de Moçambique a contratar a elaboração do projecto e a fazer face ao encargo do aproveitamento hidroeléctrico de Cabora-Bassa, no rio Zambeze.

Decreto n.º 47 136:

Concede o direito a uma gratificação mensal aos reitores dos Liceus de Gil Eanes, de S. Vicente, e do Dr. Adriano Moreira, da Praia, e ao director da Escola Industrial e Comercial do Mindelo.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 22 150:

Aprova como norma definitiva, com o n.º NP-182, a norma provisória P-182 — Cores e sinais convencionais para identificação de fluidos nos encanamentos.

Portaria n.º 22 151:

Aprova como normas definitivas, com os n.ºs NP-425, NP-426, NP-427, NP-428, NP-436, NP-437 e NP-438, as normas provisórias P-425, P-426, P-427, P-428, P-436, P-437 e P-438, relativas a vários sobresselentes para aeronaves.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Despacho

Nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 43 000, de 1 de Junho de 1960, o Conselho de Ministros resolve, mediante proposta do Ministério da Educação Nacional, declarar a habilitação do curso de Comércio, regulado pelo Decreto n.º 20 420, de 20 de Outubro de 1931, como suficiente, em paralelo com o curso dos liceus, para o efeito de provimento em lugares de aspirante dos serviços dependentes da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos.

Presidência do Conselho, 29 de Julho de 1966. — Pelo Presidente do Conselho, o Ministro de Estado adjunto, António Jorge Martins da Mota Veiga.

Segundo comunicação do Ministério da Marinha, Reparação do Gabinete, a portaria, publicada sob o n.º 22 083, no *Diário do Governo* n.º 148, 1.ª série, de 28 de Junho último, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 268.º, onde se lê: «... dispensar a elaboração da conta de materiais de consumo com fundamento no reduzido valor dos artigos movimentados», deve ler-se: «... dispensar a elaboração da conta de material de consumo com fundamento no reduzido valor dos artigos movimentados».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 30 de Julho de 1966. — O Secretário-Geral, Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão.

Gabinete do Ministro da Defesa Nacional

Portaria n.º 22 146

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

Nos termos do artigo 6.º do Decreto n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, reforçar com as quantias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa do orçamento privativo das forças aéreas ultramarinas em vigor na província de Moçambique no ano económico de 1966:

Despesas com o material:

Artigo 6.º, n.º 1), alínea a) «Aquisições de utilização permanente — Móveis — Material de aquartelamento, mobiliário e artigos de copa e de cozinha»	122 000\$00
Artigo 6.º, n.º 1), alínea d) «Aquisições de utilização permanente — Móveis — Máquinas de escrever, de calcular, de contabilização, de desenhar, de reprodução de escritos e desenhos, ficheiros e outros móveis de escritório, de gabinete técnico e de arquivo»	32 000\$00
	154 000\$00

tomando em contrapartida disponibilidades apuradas nas seguintes verbas da mesma tabela de despesa:

Despesas com o pessoal:

Artigo 3.º, n.º 1), alínea b) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Pessoal civil contratado»	100 000\$00
Artigo 3.º, n.º 1), alínea c) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Pessoal civil assalariado»	54 000\$00
	154 000\$00

Presidência do Conselho, 4 de Agosto de 1966. — O Ministro da Defesa Nacional, *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Organização Intergovernamental Consultiva da Navegação Marítima, o secretário-geral da Organização recebeu, em 22 de Março de 1966, uma notificação do Governo Belga denunciando a Convenção internacional para a salvaguarda da vida humana no mar, 1948.

A denúncia produzirá efeitos em 22 de Março de 1967, um ano depois da data da recepção da notificação da denúncia, nos termos do artigo XII, parágrafo c).

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 26 de Julho de 1966. — O Director-Geral, *José Calvet de Magalhães*.

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Organização Intergovernamental Consultiva da Navegação Marítima, o secretário-geral da Organiza-

ção recebeu, em 21 de Março de 1966, uma notificação do Governo da Confederação Suíça denunciando a Convenção internacional para a salvaguarda da vida humana no mar, 1948.

2. Nos termos do artigo XII, parágrafo c), e segundo especificação da notificação de denúncia, esta produzirá efeitos em 12 de Abril de 1967, data em que a Convenção internacional para a salvaguarda da vida humana no mar, 1960, passa a vigorar para a Suíça.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 26 de Julho de 1966. — O Director-Geral, *José Calvet de Magalhães*.

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação do Secretariado-Geral da Organização das Nações Unidas, o Governo de Singapura notificou o secretário-geral daquela Organização de que se considera vinculado pela Convenção internacional para facilitar a importação de amostras comerciais e material publicitário, concluída em Genebra em 7 de Novembro de 1952, e cuja aplicação havia sido tornada já extensiva ao seu território antes de aceder à independência.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 26 de Julho de 1966. — O Director-Geral, *José Calvet de Magalhães*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 22 147

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937, abrir um crédito especial de 350 000\$, destinado a reforçar com as importâncias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa do orçamento privativo do Hospital do Ultramar para o corrente ano:

CAPÍTULO ÚNICO

Despesas com o material:

Artigo 5.º, n.º 2), alínea d) «Aquisições de utilização permanente — Aquisição de móveis — Outros móveis»	30 000\$00
Artigo 6.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material»:	
N.º 1), alínea a) «De imóveis — Prédios rústicos (reparações, arborizações e aquisição de adubos e sementes)»	10 000\$00
N.º 1), alínea b) «De imóveis — Prédios urbanos, incluindo reparações nos edifícios, canalização de água, instalação eléctrica, etc.»	50 000\$00
N.º 2), alínea b) «De semoventes — Viaturas com motor»	10 000\$00
N.º 3), alínea a) «De móveis — conserto de máquinas, móveis, aparelhos, instrumentos e outros»	50 000\$00
N.º 3), alínea b) «De móveis — Mobiliário»	10 000\$00

Artigo 7.º «Material de consumo corrente»:

N.º 1) «Artigos de expediente, impressos, livros para escrituração, etc.»	10 000\$00
N.º 2) «Assinaturas de jornais e outras publicações»	10 000\$00

N.º 4) «Combustível, lubrificantes e sobresselentes»	15 000\$00
N.º 6) «Diversos não especificados, incluindo desenho, fotografia e filmagem de assuntos científicos»	15 000\$00

Pagamento de serviços:

Artigo 8.º «Despesas de higiene, saúde e conforto»:

N.º 2) «Dietas, combustível e utensílios de cozinha»	60 000\$00
N.º 3) «Luz, aquecimento, água, lavagem e outras despesas»	50 000\$00

Artigo 9.º, n.º 2) «Despesas de comunicações — Telefones» 10 000\$00 |

Artigo 15.º «Vestuário, calçado e outros auxílios a prestar aos doentes pobres necessitados vindos das províncias ultramarinas» 10 000\$00 |

Artigo 16.º «Despesas de anos económicos findos» 10 000\$00 |

350 000\$00

tomando como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades existentes nas seguintes verbas da referida tabela de despesa:

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

N.º 1), alínea a) «Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos»	250 000\$00
N.º 2), alínea a) «Pessoal contratado — Vencimentos»	100 000\$00
	350 000\$00

Ministério do Ultramar, 4 de Agosto de 1966. — Pelo Ministro do Ultramar, *José Coelho de Almeida Cota*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Portaria n.º 22 148

Considerando o que foi proposto pelo Governo da província de S. Tomé e Príncipe no sentido de ser utilizada parte dos saldos de dotações de objectivos inscritos no programa de financiamento do Plano Intercalar de Fomento aprovado para 1965 no reforço de dotações de objectivos constantes do programa de financiamento em vigor;

Atendendo a que esses reforços se destinam a possibilitar a satisfação de compromissos assumidos com as empreitadas de trabalhos de construção civil, da conduta forçada e com a aquisição de equipamento electromecânico;

Considerando, ainda, a imperiosa necessidade de acelerar a construção e apetrechamento de edifícios escolares;

Tendo em vista a autorização do Conselho de Ministros para os Assuntos Económicos, dada em sessão de 12 de Julho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos dos artigos 11.º, alínea h), 13.º e 16.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugados com o disposto no artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, que o Governo de S. Tomé e Príncipe abra os seguintes créditos especiais:

1) Um de 13 640\$40, tomando como contrapartida os saldos das contas de exercícios findos, destinado a reforçar a verba do capítulo 12.º, artigo 314.º, n.º iv, n.º 1) «Plano Intercalar de Fomento — Energia — Estudos,

produção, transporte e distribuição», da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor.

2) Um de 1 814 673\$80, utilizando como contrapartida igual quantia a sair do empréstimo da metrópole, autorizado pelo Decreto-Lei n.º 43 519, de 28 de Fevereiro de 1961, para reforço com as importâncias que se indicam das seguintes verbas da mesma tabela de despesa:

Capítulo 12.º, artigo 314.º «Plano Intercalar de Fomento»:

IV) «Energia»:

1) «Estudos, produção, transporte e distribuição» 1 350 508\$40 |

IX) «Promoção Social»:

1) «Educação» 464 165\$40 |

1 814 673\$80

Ministério do Ultramar, 4 de Agosto de 1966. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de S. Tomé e Príncipe. — *J. da Silva Cunha*.

Portaria n.º 22 149

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 74.º do Decreto n.º 41 968, de 22 de Novembro de 1958, autorizar o Governo-Geral da província de Moçambique a tomar as seguintes medidas:

1) Contratar a elaboração do projecto do aproveitamento hidroeléctrico de Cabora-Bassa, no rio Zambeze, por quantia não superior a 20 000 000\$, com este escalonamento:

1966	2 200 000\$00
1967	6 800 000\$00
1968	3 800 000\$00
1969	4 200 000\$00
1970	1 000 000\$00
1971	1 000 000\$00
1972	1 000 000\$00
	20 000 000\$00

2) Fazer face ao encargo previsto no número anterior para o ano em curso por conta da dotação destinada, na tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor, a «Plano Intercalar de Fomento — Energia — Estudos, produção, transporte e distribuição — Estudos».

3) Suportar as despesas previstas para os anos de 1967 a 1972 por conta das verbas próprias a inscrever nos orçamentos gerais correspondentes.

Ministério do Ultramar, 4 de Agosto de 1966. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *J. da Silva Cunha*.

Direcção-Geral do Ensino

Decreto n.º 47 136

Mostrando-se conveniente rever as gratificações atribuídas aos reitores dos Liceus de Gil Eanes, de S. Vicente, e do Dr. Adriano Moreira, da Praia, e ao director

da Escola Industrial e Comercial do Mindelo, dadas as responsabilidades inerentes ao cargo;

. Atendendo ao que propôs o Governo da província de Cabo Verde;

Ouvido o Conselho Ultramarino;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Os reitores dos Liceus de Gil Eanes, de S. Vicente, e do Dr. Adriano Moreira, da Praia, e o director da Escola Industrial e Comercial do Mindelo passam a ter direito a uma gratificação mensal de 2000\$.

Art. 2.º Fica o Governo de Cabo Verde autorizado a abrir, observadas as disposições legais aplicáveis, os créditos especiais necessários para suportar os novos encargos criados por este decreto, servindo de contrapartida as disponibilidades ou recursos orçamentais.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Agosto de 1966. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA

Inspecção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais

Portaria n.º 22 150

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, aprovar como norma definitiva, com as alterações propostas

no respectivo parecer do Conselho de Normalização e com o n.º NP-182, a seguinte norma provisória:

P-182 — Cores e sinais convencionais para identificação de fluidos nos encanamentos.

Secretaria de Estado da Indústria, 4 de Agosto de 1966. — O Secretário de Estado da Indústria, *Manuel Rafael Amaro da Costa*.

Portaria n.º 22 151

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, aprovar como normas definitivas, com as alterações propostas nos respectivos pareceres do Conselho de Normalização e com os n.ºs NP-425, NP-426, NP-427, NP-428, NP-436, NP-437 e NP-438, as seguintes normas provisórias:

P-425 — Aeronaves. Bocas de enchimento por gravidade. Dimensões.

P-426 — Aeronaves. Caixas dos instrumentos de bordo. Dimensões.

P-427 — Aeronaves. Arame para frenar. Características.

P-428 — Aeronaves. Arame para selagem. Características.

P-436 — Aeronaves. Pontos de apoio para os macacos de elevação.

P-437 — Aeronaves. Fichas e tomadas de ligação à terra das agulhetas das mangueiras de abastecimento de combustível.

P-438 — Aeronaves. Terminais de ligação para enchimento dos depósitos de água e de limpeza das instalações sanitárias.

Secretaria de Estado da Indústria, 4 de Agosto de 1966. — O Secretário de Estado da Indústria, *Manuel Rafael Amaro da Costa*.